



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.188, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Autoria: Vereador Boanerge

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção e remanejamento de postes de energia elétrica instalados em frente a garagens de imóveis residenciais no município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município obrigada a remover ou remanejar os postes de energia que estejam instalados em frente a garagens de imóveis residenciais, de modo a garantir o pleno acesso de veículos.

Art. 2º A remoção ou remanejamento dos postes será realizada mediante solicitação formal do proprietário do imóvel, devidamente protocolada junto à concessionária.

Art. 3º A concessionária responsável pelo remanejamento dos postes deverá obedecer a demarcação de divisa dos imóveis.

Art. 4º O atendimento da solicitação deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo, salvo motivo técnico devidamente justificado.

Art. 5º O custeio do serviço será de responsabilidade da concessionária sempre que comprovada a instalação inadequada ou que cause obstrução à garagem, não podendo ser repassado ao munícipe nesses casos.

Art. 6º A recusa injustificada do atendimento de remoção, o atraso na realização do serviço e a tentativa de imputar ao requerente os custos para a remoção do poste ensejam a concessionária à multa de 20 (vinte) UFMTs.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A cada período de 30 (trinta) dias de atraso, a multa cominada no caput será aplicada novamente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de março de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FA3-407A-859D-FEBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 09/03/2026 17:31:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 09/03/2026 17:37:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 09/03/2026 17:47:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1FA3-407A-859D-FEBB>